



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

REQUERIMENTO N° 445/2015

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado a Senhora Prefeita Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei N° 24/2015**, que institui a Feira de Adoção de Animais para Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignatios, 27 de agosto de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 24/2015

“Institui a Feira de Adoção de Animais para Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Ferreira, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Art. 2º – São objetivos da Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos:

I - Incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados;

II - Orientar quanto aos cuidados e tratamentos com os animais e conscientizar quanto à proibição da prática de maus-tratos;

III - Orientar sobre as doenças, formas de transmissão e prevenção;

IV - Divulgar e prestar esclarecimentos sobre as leis de proteção aos animais.

V – Orientar a população em como e onde denunciar;

VI – Promover em todo mês de novembro de cada ano, feiras de adoção em parcerias com ONGs, veterinários, centro de zoonoses e grupos de defesa animal;

VII- Instituir na grade curricular de escolas a política de conscientização contra maus- tratos a animais;

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá anualmente a Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos.

Art. 4º – Na Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos o Poder Executivo para consecução dos objetivos do art. 2º poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 5º – O Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignatios, 27 de agosto de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como principal finalidade, promover campanhas, feiras, para estimular a adoção de animais, além de conscientização da população relacionada a maus-tratos e abandono de animais no município.

Plenário Syrio Ignatios, 27 de agosto de 2015.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador